TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0008630-84.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Scarbram Com de Bebidas S Carlense Lt e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 93/97: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para sanar omissão havida na sentença e declarar para que dela fique constando que condeno a exequente a arcar com os honorários advocatícios dos patronos dos executados, fixados, por equidade, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O arbitramento se justifica, pois os executados tiveram que contratar advogados para apresentar a exceção de pré-executividade e foi com base nas alegações nela contidas que a exequente extinguiu administrativamente a CDA.

No mais, fica mantida a sentença, tal como lançada.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2014.